



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 23 DE MAIO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora lhes é submetido decorre da necessidade de readequar algumas situações, em razão do crescimento do número de alunos da Educação Infantil e de colocar na condição de “em extinção”, os cargos destinados ao **Instrutor de Música**.

Os cargos abaixo relacionados são relativamente novos e substituem outros cargos extintos ou que estão em extinção, porém com funções muito semelhantes.

Assim o cargo de **Auxiliar Administrativo Escolar** tem a mesma função do cargo de **Secretário de Escola II** que está extinto. O cargo de **Auxiliar de Ensino** veio substituir os cargos de **Atendente Geral I e II**, também em extinção.

Por fim, os cargos de **Serviço de Cozinha e Serviço de Limpeza** são desdobramentos dos antigos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Serviços de Cozinha e Limpeza, em extinção.

A previsão é de que até 2020 muitos servidores estejam aptos à aposentadoria destes cargos antigos.

Além disso, o aumento de vagas das Escolas Municipais de Educação Infantil e a constante busca de qualidade da Educação em nosso Município pressupõem, também, o número adequado de servidores para suprir todas as demandas das nossas Escolas.

Por outro lado, tendo em vista à adequação de cargos às novas exigências legais e operacional do Ensino é fundamental para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Música, a exigência de nível superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena em Música para atuar no Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais, segundo legislação vigente a partir de 2013.

Diante do exposto acima, o cargo **Instrutor de Música** com habilitação específica obtida em curso de ensino médio e inscrição pertinente em vigor na Ordem dos Músicos do Brasil - OMB, não se justifica já que fica aquém da legislação vigente, visto que ministrar aulas, como descrito na função (folha anexo), é prerrogativa do **profissional do magistério licenciado em Música**.

Neste caso é recomendável que, o cargo Instrutor de Música seja colocado em extinção.

Ao Exmo. Senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

As tabelas abaixo explicitam as alterações:

1) Aumento do número de cargos da Lei Municipal nº 4.127 de 18/03/2014 com alterações da Lei Municipal nº 4.435, de 15/12/2015:

II – CARGOS ADMINISTRATIVOS EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS ATUAIS	NÚMERO DE CARGOS A SEREM CRIADOS	NÚMERO DE CARGOS TOTAL
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR	44	R\$ 1.570,35	NM	36	10	46

2) Aumento do número de cargos da Lei Municipal nº 4.127, de 18/03/2014, alterada pelas Leis nº 4.257, de 18/11/2014, nº 4.435, de 15/12/2015 e nº 4.571, de 16/02/2017:

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS ATUAIS	NÚMERO DE CARGOS A SEREM CRIADOS	NÚMERO DE CARGOS TOTAL
	SERVIÇOS DE COZINHA	44	R\$ 1.104,77	NB	40	10	50

3) Aumento do número de cargos da Lei Municipal nº 4.127, de 18/03/2014, alterada pelas Leis nº 4.257, de 18/11/2014, nº 4.435, de 15/12/2015 e nº 4.494, de 24/05/2016:

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS ATUAIS	NÚMERO DE CARGOS A SEREM CRIADOS	NÚMERO DE CARGOS TOTAL
	SERVIÇOS DE LIMPEZA	44	R\$ 954,00	NB	28	10	38

4) Aumento do número de cargos da Lei Municipal nº 4.127, de 18/03/2014, alterada pela Lei nº 4.569, de 26/01/2017:

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS ATUAIS	NÚMERO DE CARGOS A SEREM CRIADOS	NÚMERO DE CARGOS TOTAL
	AUXILIAR DE ENSINO	44	R\$ 1.266,64	NM	180	20	200

5) Cargos da Lei Municipal nº 4.314, de 31/03/2015, A SEREM CONSIDERADOS “EM EXTINÇÃO”:

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS ATUAIS	NÚMERO DE CARGOS A SEREM CRIADOS	NÚMERO DE CARGOS TOTAL
	INSTRUTOR DE MÚSICA	44	R\$ 1.900,08	NM	04	--	--
	INSTRUTOR DE MÚSICA	22	R\$ 951,96	NM	03	--	--



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Em anexo segue o Impacto Financeiro, para a melhor análise dos Senhores Vereadores.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 23 DE MAIO DE 2018.

“ALTERA A DOTAÇÃO DE CARGOS PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.127, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E Nº 4.314, DE 31 DE MARÇO DE 2015, DECLARA “EM EXTINÇÃO” CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º. O inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, com alterações da Lei Municipal nº 4.435, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte quantitativo de cargos para a função de “Auxiliar Administrativo Escolar”:

II – CARGOS ADMINISTRATIVOS EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
	Auxiliar Administrativo Escolar	44	R\$ 1.570,35	NM	46

Art. 2º. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, alterado pelas Leis nº 4.257, de 18 de novembro de 2014, nº 4.435, de 15 de dezembro de 2015, e nº 4.571, de 16 de fevereiro de 2017, passando o cargo de “Serviços de Cozinha” a possuir 50 (cinquenta) vagas.

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
	Serviços de Cozinha	44	R\$ 1.104,77	NB	50

Art. 3º. O inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, alterado pelas Leis Municipais nº 4.257, 18 de novembro de 2014, nº 4.435, de 15 de dezembro de 2015, e nº 4.494, de 24 de maio de 2016, passa a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos para as funções de “Serviços de Limpeza”:

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
	Serviços de Limpeza	44	R\$ 954,00	NB	38

Art. 4º. O inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 4.569, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos para as funções de “Auxiliar de Ensino”:

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
	Auxiliar de Ensino	44	R\$ 1.266,64	NM	200

Art. 5º. Declara-se “Em extinção” os cargos de “INSTRUTOR DE MÚSICA”, com carga-horária semanal de 44 horas e 22 horas, constantes do inc. III, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.314, de 31 de março de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Anexo I.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL ANUAL DO CARGO	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Auxiliar Administrativo Escolar	10	R\$ 1.570,35	R\$ 20.932,77	R\$ 11.014,82	R\$ 31.947,59	R\$ 319.475,87
Serviços de Cozinha	10	R\$ 1.104,77	R\$ 14.726,58	R\$ 7.749,13	R\$ 22.475,71	R\$ 224.757,13
Serviços de Limpeza	10	R\$ 954,00	R\$ 12.716,82	R\$ 6.691,59	R\$ 19.408,41	R\$ 194.084,11
Auxiliar de Ensino	20	R\$ 1.266,64	R\$ 16.884,31	R\$ 8.884,52	R\$ 25.768,84	R\$ 515.376,72
TOTAL	50	R\$ 4.895,76	R\$ 65.260,48	R\$ 34.340,06	R\$ 99.600,55	R\$ 1.253.693,82

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado §1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado no §2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2018, R\$ 783.441,07, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de junho do presente exercício.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2019), não ultrapassará a importância de R\$ 1.379.063,20, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2020, tal despesa não ultrapassará R\$ 1.515.969,52, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta. Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes, especialmente porquanto extinto um cargo integrante desde há muito do Quadro Funcional.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2018, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentário e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, prevê o número adequado de servidores para suprir todas as demandas das nossas Escolas.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2018.

Campo Bom, 23 de maio de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI nº 061/2018, de 23 de maio de 2018.

Anexo I.

B - Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, e, da Lei Orçamentária para 2018, que a criação de cargos objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I -, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 23 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal